LEI 669/2015

"Autoriza a empresa MG Atacadista de Coco e Condimento LTDA a ceder à empresa Indústria e Comercio Nobre do Coco EIRELI os direitos e obrigações de concessão real de uso dos imóveis conforme lei 501 de 12 de setembro de 2011, alterada pela lei 527 de 19 de dezembro de 2011."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que o POVO DE SARZEDO, por meio da CAMARA DE VEREADORES, aprova e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a empresa MG Atacadista de Coco e Condimento LTDA, CNPJ 09.383.743/001, a ceder direitos e obrigações, sem qualquer reserva ou restrição, à empresa Indústria e Comercio Nobre do Coco EIRELI, CNPJ 23.157.070/001-53, de concessão real de direito de uso do imóvel referente ao lote 29 (vinte e nove) da quadra 07 (sete) do Distrito Industrial Benjamim Guimaraes.

Parágrafo único. A concessão de uso do imóvel é regulada pelos princípios da Administração Pública e pelo constante na lei 501 de 12 de setembro de 2011, alterada pela lei 527 de 19 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Deverá constar do instrumento de cessão:

a) Identificação das partes (cedente, e, cessionária);
b) Cessão sem reservas dos direitos e obrigações, por parte da cedente, e, assunção, sem reservas, dos direitos e obrigações por parte da adquirente;
c) Declaração de pleno conhecimento da finalidade pública de uso industrial do imóvel nos termos da lei 501 de 12 de setembro de 2011, alterada pela lei 527 de 19 de dezembro de 2011.

d) Reiteração por parte da adquirente do exato cumprimento dos compromissos noticiados nas leis citadas especialmente no art. 4º da mesma lei 501/2011;

e) A presente lei será colocada como anexo ao instrumento de cessão;

f) Demais cláusulas de praxe no instrumento desde que não contrariem em nada os princípios da Administração Pública, e, as leis municipais noticiadas.

Art. 3º. O prazo para efetivação da cessão é de 30 dias sob pena de tornar sem efeito a presente autorização.

Parágrafo único. Igualmente, sob pena de tornar sem efeito a autorização concedida nessa lei, deverá a cessionária no prazo de 60 dias, a contar da data desta lei, estar com as atividades industriais em pleno funcionamento.

Art. 4º. Periodicamente a Administração Pública deverá verificar se há efetivo cumprimento das exigências e requisitos para o uso do imóvel.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de qualquer dos itens listados na lei autorizadora de concessão de uso, deverá ocorrer à reversão do imóvel de imediato à Administração Pública.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 27 de novembro de 2015

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal